

LEI Nº 1.886, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2011.

Altera a redação do artigo 367 da Lei nº 1.051 de 04 de dezembro de 2002 e dos anexos VII e XII da mesma Lei e dá outras providências.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA, Prefeito do Município de Marmeleiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou, e EU, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 367 da Lei nº 1.051/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 367. O valor da Unidade Fiscal do Município – UFM será de R\$ 33,50 (trinta e três reais e cinquenta centavos)”.

Art. 2º. O anexo VII da Lei nº 1.051/2002 passa a vigorar com as alterações nele inseridas.

Art. 3º. A base de cálculo para lançamento do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis fica alterada passando o Anexo XII da Lei nº 1.051/2002 a vigorar com as alterações nele inseridas.

Art. 4º. Os Anexos VII e XII, constando nova redação, fazem parte integrante desta Lei, revogando expressamente a redação anterior.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º de janeiro do ano de 2011, revogando-se os artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 1.745 de 03 de dezembro de 2010.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmeleiro, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA
Prefeito de Marmeleiro

ANEXO VII

TABELA PARA COBRANÇA DE IPTU – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

Valor por Metro Quadrado de Edificações, determinada nesta Lei.

Casas	R\$ 260,50
Apartamentos	R\$ 345,00
Lojas Térreas	R\$ 280,00
Escritórios	R\$ 280,00
Galpões	R\$ 185,00
Telheiros	R\$ 116,70
Indústrias	R\$ 140,00
Especial	R\$ 375,00
Outros	R\$ 95,00

Planta de Valores por Zoneamento por metro quadrado de terreno, determinada nesta Lei.

Zona 01	R\$ 70,00
Zona 02	R\$ 50,00
Zona 03	R\$ 22,00
Zona 04	R\$ 16,50
Zona 05	R\$ 15,00
Zona 06	R\$ 8,70
Zona 07 – Chácaras Urbanas	R\$ 2,50

**ANEXO
XII**

**TABELA PARA COBRANÇA DO ITBI – IMPOSTO SOBRE
TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS**

A) Planta de valores por Zoneamento por Metro Quadrado de Terreno junto à Área Urbana, determinada nesta Lei.

Zona 01	R\$ 135,00
Zona 02	R\$ 90,00
Zona 03	R\$ 45,00
Zona 04	R\$ 33,00
Zona 05	R\$ 28,00
Zona 06	R\$ 16,00
Zona 07 – Chácaras Urbanas	R\$ 12,70

B) Planta de Valores por metro quadrado de benfeitorias na área urbana, determinada nesta Lei.

Casas de alvenaria e prédios

Metragem inferior a 70,00 m ²	R\$ 260,00
Metragem de 70,00 m ² a 100,00 m ²	R\$ 370,00
Metragem acima de 100,00 m ²	R\$ 590,00

Casas Mistas (alvenaria e madeira)

Qualquer metragem	R\$ 235,00
-------------------	------------

Casas de madeira

Qualquer metragem	R\$ 135,00
-------------------	------------

Barracão de Alvenaria

Qualquer metragem	R\$ 180,00
-------------------	------------

Barracão telheiro	R\$ 95,00
-------------------	-----------

C) Planta de Valores por alqueire de lotes rurais, determinada nesta Lei.

ZONA RURAL – ZR 01

LOCALIDADES: Linha Hípica, Negreiro, Itaíba, outras áreas limítrofes ao perímetro urbano.

R\$ 28.500,00

ZONA RURAL – ZR 02

LOCALIDADES: Pocinho, Linha Félix, Km 15, Km 10, Km 06, Alto Manduri, Sanga Seca, Água Branca, Padre Anchieta e Bom Jesus.

R\$ 20.500,00

ZONA RURAL – ZR 03

LOCALIDADES: Burrinho, Gruta, São Brás, Fazenda Doca, Medianeira, Km 18, São Luiz, Rio Quibebe e Água Verde.

R\$ 15.500,00

ZONA RURAL – ZR 04

LOCALIDADES: Linha Jandira, Vale Dourado, Faxinal do Campo Erê, São Mateus, São Sebastião, Vila Guaraci e Linha Santa Luzia.

R\$ 13.000,00